PROJETO DE LEI Nº 2.940/2025

Autor: Vereador Gardell Vinicius Lima dos Santos

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto de Identidade Visual das Vias Urbanas, que dispõe sobre a padronização e instalação de placas de logradouros públicos em conformidade com as normas técnicas, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implementar no âmbito do Município de Chupinguaia o **Projeto de Identidade Visual das Vias Urbanas**, denominado **"Cidade Viva e Colorida"**.

Art. 2º O projeto tem como objetivos:

I - Padronizar e modernizar a sinalização vertical de identificação das vias e logradouros públicos;

II - Facilitar a localização e a orientação de moradores, visitantes, turistas e serviços de emergência e logística;

III - Fortalecer a identidade visual dos bairros e o sentimento de pertencimento da comunidade;

IV - Melhorar a estética urbana e a organização do espaço público.

Art. 3º Todo serviço de implantação de dispositivos de sinalização vertical, no âmbito deste projeto, deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que couber.

Parágrafo único. Os materiais utilizados na confecção e instalação das placas, como postes de sustentação, chapas e elementos de fixação, deverão garantir durabilidade, segurança e legibilidade, atendendo às descrições técnicas para sinalização vertical.

Art. 4º As placas de identificação deverão seguir um modelo padronizado e conter, de forma clara e legível, as seguintes informações:

I - Designação (Rua, Avenida, etc.) e nome completo do logradouro;

II - Nome do Bairro;

III - Código de Endereçamento Postal (CEP) do município.

ID: 746582 e CRC: 4EE28694

§ 1º O design das placas poderá incorporar a identidade visual de Chupinguaia, de forma discreta e harmonizada com os demais elementos.

§ 2º A tipografia e o dimensionamento das letras e números deverão assegurar a fácil leitura a uma distância compatível com o trânsito de veículos e pedestres.

Art. 5º Fica estabelecido um sistema de padronização por cores, utilizando como base as cores da Bandeira do Brasil, para diferenciar os bairros do município, conforme a seguinte distribuição:

I - **Cor Branca:** para os bairros Cidade Alta e Cidade Nova;
II - **Cor Verde:** para o bairro Centro;
III - **Cor Amarela:** para os bairros Setor 10 e Setor Bela Vista; IV - **Cor Azul:** para os bairros Vaz, Jardim Acácia e Cachoeira.

Parágrafo único. A cor definida para cada bairro será aplicada como cor de fundo predominante na placa de sinalização.

Art. 6º A implementação do projeto, incluindo a substituição gradativa das placas existentes e a instalação de novas, será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, de acordo com o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, fundamentado na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o **Art. 5º, incisos X, alínea 'c', e XI da Lei Orgânica de Chupinguaia**, busca organizar o espaço urbano e melhorar a qualidade de vida da nossa população.

A sinalização de vias públicas é um serviço essencial que impacta diretamente a segurança, a logística, o turismo e a vida cotidiana de todos os cidadãos. A atual falta de padronização dificulta a localização de endereços, prejudicando desde serviços de entrega e emergência até a simples orientação de visitantes.

ID: 746582 e CRC: 4EE28694

Esta propositura autoriza o Executivo a implementar um sistema de identificação visual moderno e intuitivo, utilizando as cores da nossa Bandeira Nacional para criar uma identidade única para cada bairro. A medida não apenas facilitará a orientação, mas também fortalecerá o sentimento de pertencimento dos moradores às suas respectivas comunidades.

É crucial destacar a inclusão do **Art. 3º**, que exige a conformidade com as normas da ABNT. Essa determinação assegura que o investimento público seja feito em materiais de alta qualidade e durabilidade, garantindo que as placas sejam seguras, legíveis e resistentes às intempéries, representando um uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

Por ser uma lei **autorizativa**, este projeto respeita a autonomia e o planejamento do Poder Executivo, que poderá implementar a medida de forma gradual, conforme sua capacidade orçamentária, sem gerar despesa obrigatória e imediata.

Dessa forma, a aprovação deste projeto é um passo fundamental para uma Chupinguaia mais organizada, segura e acolhedora, beneficiando toda a coletividade. Conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta importante iniciativa.

Câmara de Chupinguaia, 24 de setembro de 2025.

GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Vereador

ID: 746582 e CRC: 4EE28694

ANEXO I

EXEMPLOS

1. Bairros: Cidade Alta e Cidade Nova

- **Cor de Fundo:** Branco
- **Texto:** Verde ou Azul





2. Bairro: Centro

- **Cor de Fundo:** Verde
- **Texto:** Branco ou Amarelo



3. Bairros: Setor 10 e Setor Bela Vista

- **Cor de Fundo:** Amarelo
- **Texto:** Verde ou Azul





ID: 746582 e CRC: 4EE28694

4. Bairros: Vaz, Jardim Acácia e Cachoeira

- **Cor de Fundo:** Azul
- **Texto:** Branco ou Amarelo







ID: 746582 e CRC: 4EE28694

Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PROJETO DE LEI	**01**	**09/10/2025**

ID: **746582**
CRC: **4EE28694**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SAYONARA VITORIA CAMPAGNOLLI**
Criação: **09/10/2025 09:03:36** Finalização: **09/10/2025 09:14:55**

Processo Documento

MD5: **333DB47A7C123E31008E850C820C6837**
SHA256: **6E939A36AA3A05EA586DAF50287DA6B8E3B5DB983C0DBB4B905B31716D4BAF72**

Súmula/Objeto:
Projeto de lei 01/2025

INTERESSADOS

JANAINA PRISCILA DE OLIVEIRA GONCALVES	09/10/2025 09:14:29

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	09/10/2025 09:13:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	VEREADOR PRESIDENTE	09/10/2025 09:18:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 746582 e o CRC 4EE28694.